

perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar à qualquer membro da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O auto do flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e, a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente, para instauração de inquérito.

Art. 366. Se qualquer Vereador ou Vereadora cometer dentro do Edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato e, em sessão especialmente convocada, o relatará ao Plenário para este deliberar a respeito.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 367. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão da Mesa Diretora, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 368. A Câmara Municipal não apreciará às Contas do Prefeito, ainda que com parecer prévio favorável do Tribunal de Contas, se não for cumprido o disposto no Art. 173 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 369. Até 30 de outubro, a Câmara Municipal, promoverá, através de Comissão Especial, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento do Município.

§ 1.º A Comissão terá força legal de Comissão de Inquérito para os fins de requisição e convocação e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas.

§ 2.º Apuradas irregularidades, a Câmara Municipal proporá ao Poder Executivo a nulidade do ato e sustará o ato administrativo, impugnando-se através de Decreto Legislativo e encaminhará o processo ao Ministério Público para que este formalize a ação cabível.

§ 3.º A Câmara Municipal requisitará do Poder Executivo, assinando-lhe no prazo de noventa (90) dias para atender à requisição, completo levantamento das dívidas vincendas do Município, do qual deverão constatar:

I - o motivo pelo qual foram contraídas;

II - o tipo de contrato celebrado;

III - o valor original e o valor atual;

IV - onde foram aplicados os recursos.

§ 4.º O levantamento será amplamente divulgado e colocado à disposição de qualquer cidadão.

Art. 370. Até 15 de dezembro, através de

Comissão Mista, a Câmara Municipal fará a revisão de todas as doações, vendas, concessões, arrendamento, locações e comodatos do próprio município, aplicando-se às revisões os critérios contados no Art. 51 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Art. 371. A organização dos serviços Administrativos do Poder Legislativo obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 372. No prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação e publicação deste Regimento, a Mesa Diretora deverá encaminhar ao Plenário da Câmara Municipal, proposta de Regulamento Interno, disciplinando o funcionamento do Poder, conforme dispõe o artigo anterior, que após aprovação fará parte integrante deste Regimento.

## TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 373. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1.º O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, permanecerá na Ordem do Dia por 03 (três) sessões para recebimento de Emendas, no mais, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2.º O Projeto de Resolução somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pela mesa Diretora;

III - pela Comissão Especial para esse fim constituída.

§ 3.º O Projeto será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em votação única.

Art. 374. A Mesa Diretora fará, ao fim de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que terá nova edição no recesso parlamentar.

Art. 375. O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento fixado pela Mesa Diretora, o qual integrará este Regimento.

Art. 376. Este Regimento Interno foi adaptado à Lei Orgânica do Município de Maceió, por proposta da Mesa Diretora durante a 1ª Sessão Legislativa, da 21ª Legislatura da Câmara Municipal, integrada pelos Vereadores: Kelmann Vieira De Oliveira - Presidente; Silvânia Barbosa - 1ª Vice-Presidente; Fátima Santiago - 2ª Vice-Presidente; Davi Davino - 1º Secretário; José Márcio Filho - 2º Secretário; Dudu Ronalsa - 3º Secretário.

Art. 377. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 378. Revogam-se às disposições em

contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

SILVÂNIA BARBOSA  
1ª Vice Presidente

FÁTIMA SANTIAGO  
2ª Vice Presidente

DAVI DAVINO  
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO FILHO  
2º Secretário

DUDU RONALSA  
3º Secretário.

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e sete (27) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezesseis (2017).

**LEI Nº. 6.635  
DE 27 DE ABRIL DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 6.890**

Autor: Ver. Francisco Holanda Costa Filho

“DÁ DENOMINAÇÃO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de MARIA TEREZA HOLANDA COSTA a Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro do Ouro Preto, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.636  
DE 27 DE ABRIL DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 6.891**

Autor: Ver. Tereza Nelma

“DÁ DENOMINAÇÃO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de CONJUNTO MIGUEL CORREIA DE OLIVEIRA, atualmente conhecido de fato como Conjunto Mutirão, Chá da Jaqueira, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.637  
DE 27 DE ABRIL DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 6.884  
AUTOR: VER. KELMANN VIEIRA**

“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de “RUA PROF. JOSÉ ROBÉGIO DA SILVA” a rua localizada no LT. STA LÚCIA entre as QD 135 e QD 136, bairro SANTA LÚCIA - CEP. 57082-560, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.638  
DE 27 DE ABRIL DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 6.873  
AUTOR: VER. DUDU RONALSA**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO LAGOA VIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO LAGOA VIVA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 05.921.882/0001-41, sendo uma instituição filantrópica, com finalidade de promover a formação e educação ambiental em quarenta e dois municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994.